



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 4 DE FEVEREIRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 4105

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município concederá bolsas de estudos para alunos matriculados em escolas de nível superior (3º grau), localizadas no Município ou fora dele, observados os critérios desta Lei.

Parágrafo único – As bolsas de estudo a que se refere o “caput” do artigo serão em número mínimo de 25 (vinte e cinco) ao ano, integrais, abrangendo todo o valor das mensalidades escolares e das respectivas taxas de matrícula.

Art. 2º- As inscrições para obtenção às bolsas de estudos serão feitas pelos interessados no início de cada ano letivo, na Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, fornecido gratuitamente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo único – As inscrições serão precedidas de ampla divulgação nos meios de comunicação (imprensa e rádio), com antecedência mínima de trinta dias do início.

Art. 3º- As bolsas de estudo serão concedidas pelo Prefeito Municipal, depois de avaliação dos pedidos por Comissão Especial por ele nomeada, e constituída de:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, escolhido entre servidores que ocupem no mínimo cargo de Coordenador de Ensino;
- b) um representante da sociedade civil, escolhido entre os membros das diretorias das corporações profissionais, sindicatos e entidades de classe;
- c) um representante da FUBEM – Fundação Municipal de Bem-Estar Social, preferencialmente portador de diploma de curso superior de assistência social.

§ 1º - O candidato instruirá seu pedido, comprovando:

- a) ter residência fixa em Birigui há mais de dois anos;
- b) estar quite com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida há não mais de noventa dias;
- c) ser eleitor no Município;
- d) não ter sido reprovado no ano letivo anterior;
- e) ter renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos:

§ 2º - Na hipótese de curso em regime semestral, o bolsista reprovado no final desse período, perderá os benefícios da bolsa, sendo chamado o candidato classificado em lista de espera.

§ 3º- A Comissão Especial divulgará a lista de classificação dos candidatos, por afixação nos quadros de avisos da Secretaria



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Municipal de Educação e do Paço Municipal, além de deixá-la disponível em “home page” do Município na Rede Internacional de Computadores – “INTERNET”.

§ 3º- Os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da afixação dos resultados, para apresentar recursos por escrito.

§ 4º- A Comissão Especial receberá os recursos, julgando-os no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo o resultado ser homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 5º- Não caberá recurso da decisão final da Comissão Especial.

Art. 4º- No caso de transferência, mudança ou desistência do bolsista, a bolsa passará automaticamente para o classificado seguinte na lista de espera.

Art. 5º- Para fins de concessão de bolsas de estudo, o ano letivo coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único – Para obtenção da bolsa, o candidato firmará termo de compromisso, obrigando-se à prestação de serviço social gratuito, por um período de dois anos consecutivos, após a conclusão do curso superior, em entidade de assistência social indicada pela Secretaria Municipal de Serviço Social.

ART. 6º- Não será concedida bolsa de estudos a candidatos beneficiários de estágio remunerado, conforme termo de acordo de cooperação estabelecido entre o Poder Público Municipal e escolas de nível superior.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 8º - Respeitadas as condições iniciais da concessão, o bolsista fará jus à bolsa de estudo até a conclusão de seu curso.

Art 9º- As despesas com execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 1º de fevereiro de 2.005.

= **CRISTIANO SALMEIRÃO,** =
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1 ao **PROJETO DE LEI Nº 4/2005 -**

(Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a estudantes de cursos superiores e providências correlatas).

Modifique-se, como a seguir, a redação do artigo 1, do projeto de lei em epígrafe.

“Art. 1º - O Município, mediante autorização do Prefeito Municipal, concederá bolsa de estudos para alunos matriculados em escolas de nível superior (3º grau), localizada no Município ou fora dele, observados os critérios desta Lei”.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 21 de março de 2.005.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é adequar o projeto ao artigo 40 da Lei Orgânica do Município, de maneira a evitar que invada esfera de competência privativa do Prefeito Municipal.